

Processo: 912046
Natureza: Auditoria
Procedência: Prefeitura Municipal de Itabira
Referente: Termo de Ajustamento de Gestão n. 1102286
Interessados: Mateus Beghini Fernandes, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabira; Válter Guilherme Alves Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Itabira
Responsáveis: Damon Lázaro de Sena, Douglas Silva de Oliveira, Elza de Carvalho Vicente, Gilberto Guerra Fontes, Henrique Duarte Carvalho, Marilene Regina Souza Dias Lara, Milton Fernando da Costa Val, Nilo Grisólia Rosa, Paulo Henrique Gomes de Figueiredo, Roberto Ferreira de Alencar; Ronaldo Lage Magalhães; e Heraldo Noronha Rodrigues

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Tratam os autos de Auditoria realizada no Município de Itabira que teve o objetivo de verificar o recebimento e a regular aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) referentes ao período de janeiro a setembro de 2013.

A Segunda Câmara, em 12/3/2020, julgou irregular, preliminarmente, a vinculação dos recursos da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) para gasto com despesa cujo fim seja distinto daquele derivado da interpretação constitucional e jurisprudencial sem justificativa a subsidiá-lo. Além disso, julgou regulares, no mérito, as despesas custeadas pelo Município de Itabira com recursos da CFEM no exercício de 2012 e 2013, cujo valor totalizou R\$5.235.240,73 (cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e setenta e três centavos).

Por fim foram exaradas determinações e recomendações no seguinte sentido:

VII) determinar à atual gestão do Município de Itabira que:

- 1) registre o déficit observado pelo Tribunal aos recursos da CFEM em notas explicativas dos demonstrativos contábeis do presente exercício, nos termos da NBC TSP n. 11;
- 2) recomponha com recursos de destinação livre do Município, o valor de R\$6.931.670,37 (seis milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos) ao saldo da CFEM;

[...]

IX) recomendar à atual gestão do Município de Itabira que:

- a) movimente os recursos da CFEM apenas na conta de recebimento da compensação ou que crie, por lei, fundo especificamente destinado ao manejo integral dessas verbas;
- b) regule a destinação dos recursos da CFEM para as finalidades definidas na Constituição Mineira, na legislação pertinente e na jurisprudência desta Corte;

- c) se abstenha de empenhar recursos da CFEM para despesas diversas dos objetivos correspondentes à compensação;
- d) fortaleça os instrumentos de controle interno para que a fiscalização sobre os recursos da CFEM se faça de maneira efetiva e eficaz;
- e) adira à proposta de TAG, enviando minuta de sua autoria ou em coautoria com a Câmara Municipal, ou, ainda, declinando interesse em pactuar a solução nos mesmos termos definidos pelo Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão.

Assim, determino a intimação, por via postal, do atual prefeito do município, Sr. Marco Antônio Lage, para que comprove, no prazo de 30 (trinta dias) úteis, as medidas adotadas ao estrito cumprimento das determinações e recomendações constantes da decisão prolatada pela Segunda Câmara, em 12/3/2020.

Manifestando-se o responsável, encaminhe os autos à Unidade Técnica para análise do cumprimento da decisão.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2024.

Agostinho Patrus
Relator
(assinado digitalmente)